LEI Nº 304, DE 24 DE MAIO DE 1957.

CRIA CENTRO CÍVICO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica crida, por força desta lei, nesta cidade, o centro cívico de Anápolis, que encarregará de promover as comemorações nacionais, que encarregará de promover as comemorações nacionais, palestras educativas nas escolas, conferências e trabalhos de exaltação aos heróis da pátria.

Art. 2º. O centro cívico de Anápolis será composto de cinco membros, de nomeação do prefeito, escolhidos entre os cidadãos que melhor apresentarem condições de caracter e formação moral, aliadas a capacidade intelectual.

§ 1º. Os membros nomeados elegerão a diretoria do "Centro Cívico de Anápolis" para preenchimento dos seguintes cargos:

a. presidente
b. vice-presidente
c. 1º secretário
d. 2º secretário
e. orador

§ 2º. As função dos que integrarão o "centro cívico de Anápolis" não serão renumeradas, considerando-se os trabalhos com relevantes, serviços prestados ao Município.

Art. 3º. O tempo de duração de cada diretoria será de 4 (quatro) anos.

Art. 4º. Os que não sendo brasileiros anapolinos tiverem exercido no "Centro Cívico de Anápolis" em dois períodos previstos, terão direito ao titulo de "Cidadão de Anápolis".

Art. 5º. Em tempo oportuno poderá o "Centro Cívico de Anápolis" tomar personalidade jurídica e ter vida própria, se assim o determinar as circunstancias.

Art. 6º. Para custeio de despesas eventuais inclusive as de instalações, que terá caráter solene, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir em época própria, o crédito especial de cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) consiguinando-se essa importância nas futuras propostas orçamentárias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de maio de 1957.

Carlos de Pina
PRESIDENTE